



PROJETO DE LEI N° 98/2021
Data: 13/05/2021

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 02/2021, de 10/02/2021, que autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto à União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 02/2021, de 10 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, PNAFM Fase III, e suas alterações, destinados à modernização da gestão administrativa/fiscal deste município observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.'

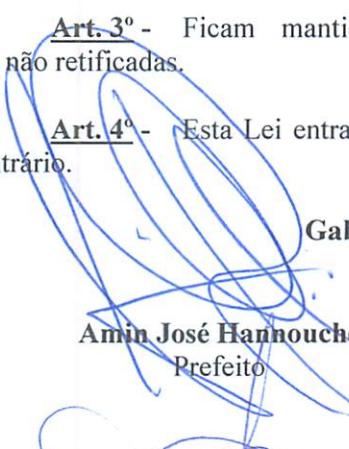
Art. 2º - O *caput* do artigo 3º da Lei nº 02/2021, de 10 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

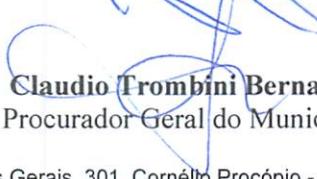
'Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.'

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº 02/2021, não retificadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2021.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 98/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 1º e 3º da Lei Ordinária nº 02/2021 de 10 de Fevereiro de 2021.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de atender a solicitação do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) da necessidade de atualização da Lei Autorizativa, que efetuou análise por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Com o advento de atualizações no Manual de Instruções e Pleitos pelo STN, conforme regramento da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), seguindo as legislações vigentes, deve ser anexado no SADIPEM à lei autorizadora da operação de crédito em análise e todas as demais leis que a alterem.

A autorização legislativa é um documento essencial e vincula as condições da operação de crédito, contudo há necessidade de constar no documento, de acordo com o modelo, as informações concernentes à LC 101/2000, bem como, o artigo 32, II e parágrafo 1º.

Vale salientar ainda que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11/05/2021, poderá implicar no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

Não se tem dúvida que a capacidade de um governo para realizar uma gestão adequada e de benefício efetivo para a coletividade que dirige encontra-se diretamente ligada às suas possibilidades econômicas, que se traduzem em realizações para elevar o nível social da população, mediante as melhorias que o poder público pode oferecer, além de expressar a vontade do Poder Público no zelo pela segurança jurídica do município, e que, com esses princípios garantidos, temos certeza que iremos aumentar à capacidade tributária do nosso município e trazer a tão esperada isonomia fiscal.

Com esses entendimentos verifica-se que o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público e social, pelo que esperamos sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito